



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 5.990 DE 19 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de veículos de transportes coletivos, para sua utilização por paraplégicos e tetraplégicos.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber que a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as concessionárias de transportes coletivos municipais e intermunicipais, para obtenção de novas concessões ou renovação das atuais, a comprovar que 20% (vinte por cento) dos veículos podem ser utilizados por usuários paraplégicos ou tetraplégicos, através de modificações que permitam o acesso de cidadãos com cadeiras de rodas.

**Art. 2º** - As concessionárias de transportes coletivos municipais e intermunicipais terão o prazo de 05 (cinco) anos para adequação desses veículos.

**Art. 3º** - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente e como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 19 DE JULHO DE 1994, 173º DA INDEPENDÊNCIA E 106º DA REPÚBLICA.

JOSE DE RIBAMAR FIQUENE  
Governador do Estado do Maranhão

CÉLIO LOBÃO FERREIRA  
Secretário de Estado da Casa Civil do Governador

ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado da Justiça